

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 52
01 de Junho de 1990

Regulamenta o Art. 163, inciso XI da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redução de 50% (cinquenta por cento) do valor normal das passagens no transportes coletivos urbanos, que trata o art. 163, inciso XI da lei Orgânica do Município, será efetuada em favor de todos os estudantes das redes Federal, Estadual e Municipal e Particular de ensino matriculado em estabelecimentos situados neste município;

Parágrafo Único – Para fazer jus ao disposto no caput deste artigo, o estudante apresentará a certidão de matrícula expedida pelo estabelecimento, no ato da aquisição dos vales transportes.

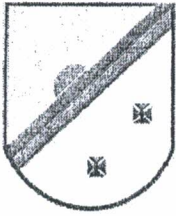
Art. 2º - Cada aluno terá direito mensalmente ao número de vales equivalentes ao dobro de dias letivos;

Art. 3º - Os valores serão adquiridos junto às empresas prestadoras dos serviços previstos no art. 1º, até o 5º dia útil de cada mês;

1º - Os valores não terão validades nos sábados, domingos e feriados escolares;

2º - Os valores não usados no mês de sua aquisição não terão validades nos meses subseqüentes ao da aquisição.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino apresentarão às empresas de transportes coletivos urbanos, até o 5º dia útil do inicio de cada unidade escolar, relação nominal dos alunos desistentes e transferidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 01 de junho de 1990

**Francistônio Alves Pinto
Prefeito Municipal**

**Irismar Brito Andrade
Secretário Administração**